



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

CONTRATO Nº 035

Processo nº 035/2025 , Inexigibilidade nº 001/2025 - Credenciamento - Chamamento Público nº 001/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.317.693/0001-06, com sede na Praça Cardeal Motta, nº 220, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 35908-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wanderlei Dos Santos Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF 79438555668 , residente e domiciliado em Bom Jesus do Amparo - MG.

CONTRATADA: Banco Bradesco SA , inscrita no CNPJ nº 60 746 948/0001-12 , com sede à Núcleo Cidade de Deus , neste instrumento representado pelo Sr.(a) Sra. **Daniela Sampaio de Souza Oyadomari**, Supervisor Suporte Administrativo, casada, brasileira, portadora do RG nº 586612203 - SSP/BA e CPF nº 899.887.795-34 e a Sra. **Eliete Maria Martins de Souza**, Analista Negócios Poder Público Pleno, casada, brasileira, portadora do RG nº 22.120.485-4 - SSP/SP e CPF nº 294.021.648-71

As partes acima qualificadas resolvem celebrar a presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato é a Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas publicas, por meio de DAM Documentos de Arrecadação Municipal, de acordo com as especificações e especialidades constantes no Termo de Referencia, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 2					
Item	Descrição	Und. Med.	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
2	PAGAMENTO EM AUTOATENDIMENTO	unidade	R\$ 2,55	5.000,00	R\$ 12.750,00
Totais do lote			x1		R\$ 12.750,00

Lote 3					
Item	Descrição	Und. Med.	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total

Praça Cardeal Motta, 220 - Centro - CEP 35908-000 - Minas Gerais.

Telefax: (31) 3833-1222/3833-1119
Administração 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

3	PAGAMENTO VIA INTERNET BANKING	unidade	R\$ 2,50	5.000,00	R\$ 12.500,00
Totais do lote			x1	R\$ 12.500,00	

Lote 4

Item	Descrição	Und. Med.	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
4	DEBITO AUTOMATICO.	unidade	R\$ 2,59	5.000,00	R\$ 12.950,00
Totais do lote			x1	R\$ 12.950,00	

Lote 5

Item	Descrição	Und. Med.	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total
5	CORRESPONDENTE BANCARIO	unidade	R\$ 3,12	5.000,00	R\$ 15.600,00
Totais do lote			x1	R\$ 15.600,00	

1.2.1. Vinculam este registro de preços, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estipulado no item 1.2., sendo o pagamento das instituições condicionado ao serviço efetivamente prestado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições da prestação dos serviços:

4.1.1. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

4.1.2. O início da execução do objeto deste credenciamento será imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. Especificação da garantia dos serviços:

4.2.1. A CREDENCIADA deverá garantir a execução do objeto dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelo Município, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar ao mesmo ou a terceiros, bem como a reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, o que estiver fora do estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.7. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.8. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora Maria Regina Pinto. Para a função de gestor, fica designado o servidor João Raimundo Maltez.

5.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

5.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

5.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei 14.133 de 2021.

5.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.15. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

5.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.19. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

5.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

CLAUSULA SEXTA -OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante

6.1.2. Executar o objeto especificado na ordem de serviço/contrato, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

6.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

6.1.7. Executar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

6.1.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.1.9. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.1.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de execução ou por ação ou omissão de seus empregados.

6.1.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

6.1.12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

6.1.13. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

- 6.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 6.1.15. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, enviando ao mesmo tempo, uma mensagem/relatório eletrônico no e-mail informado pela Contratante até às 13h00min horas, horário de Brasília, do dia útil seguinte à data de arrecadação.
- 6.1.16. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;
- 6.1.17. Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição deverão ser reencaminhados em até 05 (cinco) dias úteis sempre que solicitados pela Contratante.
- 6.1.18. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.
- 6.1.19. A Instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 6.1.20. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 6.1.21. Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 6.1.22. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 6.1.23. A prestação de contas das informações dos pagamentos recebidos deverá ser efetivada até às 13:00 horas do primeiro dia seguinte à data da arrecadação.
- 6.1.24. Na prestação de contas referida neste inciso, deverá constar, integralmente as informações do movimento diário da arrecadação transmitidas “on-line” para a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

6.1.25. Manter à disposição da Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, livros, registros e documentos aptos à verificação necessária por prazo de 60 (sessenta) meses;

6.1.26. A Credenciada deverá fornecer e-mail e contato telefônico para suporte técnico.

6.1.27. A recepção eletrônica dos arquivos de retorno consolidado contendo as informações de arrecadação será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela contratada.

6.1.28. O layout do arquivo de retorno consolidado será definido no padrão vigente estabelecido pelas normas da FEBRABAN, através de tele transmissão, pelo endereço a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo.

6.1.29. Na hipótese de divergência total ou parcial das informações prestadas e não conformidade do arquivo enviado, a contratada deverá regularizar todas as inconsistências apresentadas no prazo de 04 (quatro) dias úteis, após a recepção do comunicado da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo.

6.1.30. Prestar as informações e os esclarecimentos de caráter técnico acerca de pagamentos que venham a ser solicitados pela contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando necessitar de averiguações, hipóteses que serão respondidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.1.31. Apresentar à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

6.1.32. Fornecer à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

6.1.33. Disponibilizar à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo os esclarecimentos necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação quando solicitados.

6.1.34. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de receitas municipais, até às 13:00horas, horário de Brasília, do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação na agência nº 0767-6, conta nº 1617-9, do Banco 001 (Conta Centralização Arrecadação Tributos Municipais).

6.1.35. Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil – BC, na escrituração das receitas arrecadadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

6.1.36. É vedada à contratada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo, ressalvadas as instruções concernentes à arrecadação objeto do Contrato.

6.1.37. Na hipótese de repasse de valor a maior ou indevidamente, à contratada terá que formalizar à contratante o pedido de restituição.

6.1.38. Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.

6.1.39. Constitui obrigação da contratada, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação de serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

6.1.40. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

6.1.41. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

6.1.42. Apresentar Relatório Mensal dos serviços realizados para procedimento de liquidação.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, à execução dos serviços, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do contrato.

6.2.2. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço.

6.2.3. Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

6.2.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade requisitante, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.2.5. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

6.2.6. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.2.8. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato.

6.2.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalíssimas.

6.2.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.2.11. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas municipais.

6.2.12. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados.

6.2.13. Restituir à contratada o valor repassado indevidamente ou a maior, até o décimo dia útil, contado da data de recebimento da solicitação.

6.2.14. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

6.2.15. As atividades da contratada ficarão sujeitas a controle, fiscalização e acompanhamento pela Secretaria da Fazenda (SF).

6.3. O controle da arrecadação envolve:

6.3.1. Verificação permanente dos créditos registrados oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final.

CLAUSULA SÉTIMA - É VEDADO À INSTITUIÇÃO:

7.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

7.1.1. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

7.1.2. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;

8.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Bom Jesus do Amparo pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bom Jesus do Amparo, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.

8.3. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Município efetuará o pagamento à CONTRATADA por unidade de serviço de arrecadação de tributos Municipais;

10.2. Pela prestação dos serviços, o Município efetuará o pagamento à Instituição Financeira conforme as tarifas estipuladas. Sendo que a CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente a tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentações da CONTRATANTE, desde que apresentado o Relatório de Arquivo Retorno.

10.2.1. A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

10.3. A Contratada fará o repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município;

10.4. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima;

10.5. O Município de Bom Jesus do Amparo/MG reserva-se o direito de reaver pagamento devido do CREDENCIADO, os valores correspondentes a multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Ficha: 0077

Funcional programática: 04.122.0002.2065 – Manutenção das Atividades da Administração, Fazenda e Planejamento

Fonte: 1.500.000.0000

Recurso: Recursos Não Vinculados de Impostos

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **31/03/2025** (DD/MM/AAAA).

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barão de Cocais/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, o presente é assinado eletronicamente pelas partes.

Bom Jesus do Amparo, 20 de maio de 2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Banco Bradesco SA

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI

CPF: 899.887.795-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ 18.317.693/0001-06

Banco Bradesco SA

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA

CPF: 294.021.648-71

TESTEMUNHAS: